

USARÁ DA PALAVRA A **SRA. JULIA MARQUES SILVA**, CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (AAOC/SEGOV), QUE DISCORRERÁ SOBRE O TRABALHO DA REFERIDA ASSESSORIA COMO ÓRGÃO DE ACOLHIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS CRIADOS EM CAMPO GRANDE. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR DR. SANDRO.

EVENTOS GABINETE PROF. ANDRÉ LUIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

21/setembro às 9h – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A CONTRATUALIZAÇÃO DA SANTA CASA COM A PREFEITURA DE CAMPO GRANDE (No Plenário Oliva Enciso).

19/outubro às 9h – AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O COMÉRCIO ILEGAL DO COBRE E SEUS DERIVADOS EM CAMPO GRANDE (No Plenário Oliva Enciso).

REUNIÃO DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

No plenário Edroim Reverdito

07 de outubro às 9h

04 de novembro às 9h

02 de dezembro às 9h

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 10.577/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS §§1º E 2º AO ART. 2º DA LEI 5.596 DE 30 DE JULHO DE 2015 QUE OBRIGA A PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DE TODAS AS OBRAS PÚBLICAS EM EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO, CONTENDO: FOTO, LOCAL DA OBRA, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO, E O VALOR ORÇADO.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR ZÉ DA FARMÁCIA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta os § 1º e § 2º ao art. 2 da Lei Municipal n.º 5.596 de 30 de julho de 2015 com a seguinte redação:</p> <p>§1º A obra que representa relevância para os municípios de Campo Grande, terá suas atualizações conforme Art. 2º desta lei, com prazo tempestivo a cada no máximo 15 (quinze) dias contados a partir do seu início.</p> <p>§2º Entende-se como obra de relevância, toda aquela que seu planejamento superar a estimativa de 15 dias de execução”.</p> <p>Justifica o autor que o objetivo do projeto é facilitar a às informações relacionadas às obras da prefeitura municipal de Campo Grande, pois o cidadão tem o direito constitucional de saber de que forma estão sendo utilizados os recursos provenientes dos seus impostos.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>tramitação com ressalva</u>, a fim de se posicionar sobre a inconstitucionalidade da Lei n.º 5.596/15 por via judicial. E exarou a seguinte análise: <i>“ao meu sentir, data venia, embora a Proposição original tenha sido aprovada e sancionada pelo Executivo Local à época (PL n.º 7.979/15, de autoria de Carla Stephanini), tenho que a Proposição se apresentou inconstitucional, viciando seus desdobramentos, tendo, inclusive, recebido o Parecer desta Procuradoria “PELA NÃO TRAMITAÇÃO”, da lavra do Dr. Érico Duarte.”</i></p> <p>A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.</p> <p>À medida que a evolução da tecnologia possibilitou a sociedade o acompanhamento detalhado das etapas das construções tornou-se possível. A cada lançamento de obra, os municípios são apresentados às maquetes digitais e anseiam por sua inauguração, mas enfrentam os transtornos gerados com as intervenções urbanas que afetam o trânsito, o comércio, a segurança, sem receberem orientações mais claras do poder público para sanar dúvidas relacionadas à finalidade das iniciativas, bem como prazos de conclusão das etapas.</p> <p>Quanto a competência, cabe ao Município para dispor sobre a matéria estampa-se na previsão do Art. 30, inciso I, da Carta Magna. Persistirá também o papel da população como fiscalizador indireto das obras paradas,</p>

			<p>podendo vir a recorrer através de denúncias junto ao Ministério Público ou com o apoio do poder fiscalizador do Legislativo. De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.491/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA E A FEIRA CULTURAL SOCIAL DAS ENTIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUÍDAS NO CALENDÁRIO OFICIAL, NO ÂMBITO DA CIDADE DE CAMPO GRANDE.</p> <p>AUTORIA: VEREADOR PROF. JOÃO ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla e a Feira Cultural Social das Entidades de Pessoas com Deficiência, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, nos dias 26 a 30, com o objetivo de conscientizar a população e a sociedade civil organizada quanto à inclusão da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, divulgando amplamente a Lei Federal Brasileira de Inclusão de n.º 13.146 de 06 de julho de 2015.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>não tramitação</u>, por entender que cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade para a criação de Programas de Governo. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>, bem como as demais comissões temáticas.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. E não restam dúvidas que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial desta Capital é um assunto de precípua interesse local. Ademais, a Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.</p> <p>A Lei Federal n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual regulamenta a instituição das datas comemorativas no território nacional, nos seus artigos 1º e 2º, estabelece a necessidade do critério de alta significação, a ser dado por meio de consultas e audiências públicas.</p> <p>Outrossim, o artigo 4º, da legislação federal citada, requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>Portanto, superpondo-se todo o entendimento anteriormente desenvolvido, torna-se evidente que, reconhecida a competência legiferante municipal no tocante a matéria do presente projeto.</p> <p>A Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, por diversos representantes políticos, jurídicos e culturais.</p> <p>A informação e conscientização, através de ações do Poder Executivo em parceria com as instituições públicas e privadas, entidades representativas que atuam com as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que levem à sociedade a refletir sobre o bem estar de cada cidadão, independentemente de sua condição física ou</p>

			<p>intelectual, promovendo uma melhor interação, diminuindo essa “distância” social, imposta pela falta de informações.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>
<p>PROJETO DE LEI N. 10.609/22</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p>	<p>INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/M S, A SER COMEMORADO NO DIA 21 DE MARÇO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: VEREADORES DR. VICTOR ROCHA.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que institui o dia municipal da Síndrome de Down, que será comemorado anualmente no dia 21 de março de cada ano. Justifica o autor que o objetivo da proposição é importância da luta pelos direitos igualitários, o seu bem-estar e a inclusão das pessoas com Síndrome de Down na sociedade.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação com ressalvas</u>, a fim de suprimir o art. 3º do projeto. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>. As demais comissões temáticas não tiveram seus pareceres juntados.</p> <p>A priori, convém destacar o artigo 30, inciso I, da Carta Constitucional, que institui a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”. E resta clarividente que a instituição de dia municipal é assunto de precípua interesse local. A Lei Orgânica desta Capital, no artigo 22, inciso XII, estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a “denominação ou alteração de próprios, vias e logradouros públicos”.</p> <p>Cabe salientar que, em atendimento ao disposto no art. 215, §2º, da Constituição Federal, em 9 de dezembro de 2010 foi sancionada a Lei Federal n.º 12.345/10 que regulamenta o referido dispositivo constitucional e fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.</p> <p>Vigora em âmbito nacional, a Lei n.º 12345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.</p> <p>Consta que o Dia Mundial da Síndrome de Down é comemorado no dia 21 de março, é uma data de conscientização global para celebrar a vida das pessoas com a síndrome e para garantir que elas tenham as mesmas liberdades e oportunidades que todas as pessoas. É oficialmente reconhecida pelas Nações Unidas desde 2012. A data escolhida representa a triplicação (trissomia) do 21º cromossomo que causa a síndrome.</p> <p>Portanto, entendemos que o legitimado Dia Mundial da Síndrome de Down, supre o <i>critério de alta significação</i>, disposto no art. 4º da legislação federal citada, que requer que a proposição da data comemorativa esteja acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.</p> <p>A data foi escolhida pela Associação Internacional <i>Down Syndrome International</i>, em alusão aos três cromossomos no par de número 21 (21/03) alteração cromossômica que caracteriza esta síndrome.</p>

			<p>Portanto, superpondo-se todo o entendimento anteriormente desenvolvido, torna-se evidente que, reconhecida a competência legiferante municipal no tocante a matéria do presente projeto. Assim, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
--	--	--	--